



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ERRATA

Considerando o Aviso 344 (0037814027).

Onde se lê:

Processo Eletrônico (SEI): 0054.068728/2022-27

Leia-se:

Processo Eletrônico (SEI): 0062.000055/2023-90

Porto Velho, 02 de maio de 2023.

KAYO ALFREDO DURÃES JACOB

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Alfredo Duraes Jacob, Técnico**, em 02/05/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037859602** e o código CRC **0932A859**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0062.000055/2023-90

SEI nº 0037859602



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80
Disponibilização: 28/04/2023
Publicação: 28/04/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 033/GECOMP/SESAU/RO/2023

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0054.068728/2022-27

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em CARÁTER EMERGENCIAL de Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de **TESTES HEMOSTASIA**, com vistas no atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede estadual pelos laboratórios destas unidades, afim de garantir a realização de exames laboratoriais assim como os exames de urgência e emergência, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 04/05/2023 às 23h59min (horário de Brasília – DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao1gadsesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao1gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3216-7214 e Telefone Funcional: (69) 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 28 de abril de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
Coordenador - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 28/04/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037814027** e o código CRC **B217A8B8**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0062.000055/2023-90

SEI nº 0037814027



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	<p align="center">Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO Laboratório de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC</p>		Nº Processo:	0062.000055/2023-90
Programa de Trabalho:		17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Fonte de Recurso:	<p>1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos</p> <p>1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde</p> <p>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde</p>
Exposição de Motivo:	<p>Contratação de empresa(s) especializada(s) em CARÁTER EMERGENCIAL de Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES HEMOSTASIA, com vistas no atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede estadual pelos laboratórios destas unidades, afim de garantir a realização de exames laboratoriais assim como os exames de urgência e emergência, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.</p>		Referente Documento:	<p align="center">Memorando 17/2023/LEPAC- ASTEC (0036320317)</p>

LOTE ÚNICO - Sistema de Automação em Hemostasia (coagulação)

a) DOS EXAMES

ITEM	Código Tabela SUS/MS	Especificação	UND	QUANTIDADE 180 (cento e oitenta)	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP/SUS/MS	% Desconto Ofertado	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	teste	30.000	R\$ 2,73				
02	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	teste	30.000	R\$ 5,77				
03	020202029-0	Dosagem de Fibrinogênio	TESTE	3.600	R\$ 4,60				

b) DOS EQUIPAMENTOS

* A empresa vencedora deverá instalar em local especificado os sistemas de automação/equipamentos para realização dos testes em quantidades descritas neste item, de acordo com as seguintes especificações:

Item I - (Hospital Pronto Socorro João Paulo II - Hospital Base Dr. Ary Pinheiro - Hospital CEMETRON)	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
<p>3 coagulômetros totalmente automático (1 - Hospital Pronto Socorro João Paulo II) (1 - Hospital Base Dr. Ary Pinheiro) (1 - Hospital CEMETRON)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de processamento de no mínimo 40 testes/hora para TAP, TTPA e Fibrinogênio. • Rack de amostras com no mínimo 15 posições; • Temperatura de incubação: $37 \pm 0,5^{\circ}\text{C}$; • Leitor de código de barras para amostras; • STAT: prioridade para amostras de urgência; • Probe (agulha) de amostras com sistema de pre-aquecimento e sistema automático de lavagem interna e externa; • Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB; • O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho); • Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

Item II - (Hospital Campanha - HC - Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD)	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
<p>2 coagulômetros semi-automático (1 - Hospital Campanha - HC) (1 - Hospital Infantil Cosme e Damião - (HICD)</p>	<p>Coagulômetro semi-automatizado digital</p> <ul style="list-style-type: none"> • Randômico; • Rack de amostras com no mínimo 20 posições; • Rack de reagentes mínimo 4 posições; • Temperatura de incubação: $37 \pm 0,5^{\circ}\text{C}$;

- volume mínimo de amostra e reagentes: 40µl.
- Parametros mínimo de medidas: PT; TTPA; FIB; TT; outros.
- Resultados de TAP (segundos, atividade %, relação e INR), TTPA (segundos e relação), Fibrinogênio (segundos e concentração mg/dl) e Fatores de Coagulação.
- Temporizador (timer)
- Bloco térmico e cronômetro com alarme sonoro;
- Sem utilização de uso de esferas
- Erros de coerência: ≤5%
- metodologia: nefelometria; coagulométrico; turbidimétrico; cromogênico; imunológico; detecção óptica por emissor a LASER.
- O equipamento deverá estar acompanhado de impressora e/ou impressora interna térmica (assim como o fornecimento de papel térmico compatível) necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);
- Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

*O arrematante deverá fornecer todos os reagentes, insumos e consumíveis em quantidade suficiente, necessários à realização de todos os testes acima especificados, com acréscimo de 10% por conta de calibração, controles e retestes;

**As exigências do serviço estão dispostas no Termo de Referência (0037224142);

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:

CERTIDÕES NEGATIVAS junto a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS** devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).

Na forma do que dispõe os artigos 6º inciso III e IX Art. 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, Art. 14º, 15º, 24º e 26º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, APROVO o presente, e seus anexos.

(Assinado eletronicamente)

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300132301

REVISADO por: João Tiago Souza

Cargo/Órgão: BIOMÉDICO/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300123177

(Férias)

Revisado por: Gleense dos Santos Cartonilho

Cargo: BIOMÉDICO/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300060857

APROVADO por: Paulo José Giroldi

Cargo/Órgão: Farmacêutico Bioquímico/Coordenador Geral/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300062449

(Assinado eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 11/04/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO, Analista**, em 11/04/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Giroldi, Diretor(a)**, em 11/04/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037259615** e o código CRC **9B7C9427**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0062.000055/2023-90

SEI nº 0037259615



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. **REQUISITANTE:** LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS - LEPAC/RO

1.3. **UNIDADE DEMANDANTE:** UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS

(Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo/II - HEPSJP/II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Campanha - HC)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93, conforme disposto no Art. 24; 26

Lei Federal 8.666/93, art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.2. Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de **TESTES HEMOSTASIA**, com vistas no atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede estadual pelos laboratórios destas unidades, afim de garantir a realização de exames laboratoriais assim como os exames de **urgência e emergência, em CARÁTER EMERGENCIAL por um período de 180 (cento e oitenta) dias.**

3.2.1. Do Objetivo

Proporcionar as condições necessárias para a realização de exames de hemostasia nos Laboratório de Análises Clínicas dos hospitais de gestão estadual, objetivando oferecer ao profissional solicitante - médico assistente - parâmetros para o diagnóstico e tratamento de enfermidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nestes nosocômios.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora deverá instalar em local especificado os sistemas de automação/equipamentos para realização dos testes em quantidades descritas neste item, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO - Sistema de Automação em Hemostasia (coagulação)**a) Dos Exames**

ITEM	Código Tabela SUS/MS	Especificação	UND	QUANTIDADE TOTAL 180 (cento e oitenta) dias	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP/SUS/MS
01	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	teste	30.000	R\$ 2,73
02	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	teste	30.000	R\$ 5,77
03	020202029-0	Dosagem de Fibrinogênio	TESTE	3.600	R\$ 4,60

b) Dos Equipamentos

Item I - (Hospital Pronto Socorro João Paulo II - Hospital Base Dr. Ary Pinheiro - Hospital CEMETRON)	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
3 coagulômetros totalmente automático (1 - Hospital Pronto Socorro João Paulo II) (1 - Hospital Base Dr. Ary Pinheiro) (1 - Hospital CEMETRON)	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de processamento de no mínimo 40 testes/hora para TAP, TTPA e Fibrinogênio. • Rack de amostras com no mínimo 15 posições; • Temperatura de incubação: 37 ± 0,5°C; • Leitor de código de barras para amostras; • STAT: prioridade para amostras de urgência;

- Probe (agulha) de amostras com sistema de pré-aquecimento e sistema automático de lavagem interna e externa;
- Conectividade Bidirecional, com software interfaceavel com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;
- O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);
- Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

**Item II -
(Hospital Campanha - HC - Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD)**

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
<p align="center">2 coagulômetros semi-automático</p> <p align="center">(1 - Hospital Campanha - HC) (1 - Hospital Infantil Cosme e Damião - (HICD)</p>	<p>Coagulômetro semi-automatizado digital</p> <ul style="list-style-type: none"> • Randômico; • Rack de amostras com no mínimo 20 posições; • Rack de reagentes mínimo 4 posições; • Temperatura de incubação: 37 ± 0,5°C; • volume mínimo de amostra e reagentes: 40µl. • Parâmetros mínimo de medidas: PT; TTPA; FIB; TT; outros. • Resultados de TAP (segundos, atividade %, relação e INR), TTPA (segundos e relação), Fibrinogênio (segundos e concentração mg/dl) e Fatores de Coagulação. • Temporizador (timer) • Bloco térmico e cronômetro com alarme sonoro; • Sem utilização de uso de esferas • Erros de coerência: ≤5% • metodologias: nefelometria; coagulométrico; turbidimétrico; cromogênico; imunológico; detecção óptica por emissor a LASER. • O equipamento deverá estar acompanhado de impressora e/ou impressora interna térmica (assim como o fornecimento de papel térmico compatível) necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho); • Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

***O arrematante deverá fornecer todos os reagentes, insumos e consumíveis em quantidade suficiente, necessários à realização de todos os testes acima especificados, com acréscimo de 10% por conta de calibração, controles e retestes**

4.2. Exigências dos Serviços a todos os equipamentos.

- 4.2.1. A empresa interessada, facultativamente, poderá realizar uma visita técnica no local onde serão instalados os equipamentos. Por ocasião da visita, deverá inspecionar as áreas onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura.
- 4.2.2. A instalação dos Sistemas de Automação descritos no **LOTE único**, é de total responsabilidade da empresa arrematante do LOTE, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, sistema de água¹ conforme recomendação do fabricante e etc...), sendo de sua total responsabilidade os custos inerentes à *instalações hidráulicas, elétricas e de rede lógica necessárias ao seu funcionamento.* ^{1-caso necessário}
- 4.2.3. Todos os equipamentos instalados deverão ser **de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes** deste Termo de Referência;
- 4.2.4. Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde—Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- 4.2.5. A empresa vencedora se responsabilizará por todo suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;
- 4.2.6. Deverá realizar cursos de treinamento inicial, re-treinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria de Saúde. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);
- 4.2.7. Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;
- 4.2.8. Deverá, num prazo máximo de até 2 (duas) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atender a chamados técnicos de urgência quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado, devendo o serviço (funcionamento do equipamento) ser restabelecido em um prazo máximo de 12 (doze) horas.
- O não atendimento dos chamados técnicos implicará em penalidades previstas no item SANÇÕES, uma vez que trata-se de unidades hospitalares e serviços que não podem de forma alguma sofrer com solução de continuidade dos seus serviços.*
- 4.2.9. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, após o prazo estabelecido, a empresa deverá prover imediata substituição do equipamento avariado em no máximo em 10 (dez) dias, evitando-se assim solução de continuidade, devendo nessas circunstâncias "excepcionais" se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;
- 4.2.10. Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

- 4.2.11. Deverá fornecer todos os acessórios, tais como *probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.)*, sem qualquer ônus;
- 4.2.12. Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, *controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner* necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados.
- 4.2.13. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;
- 4.2.14. Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. **A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente**, com entrega destes até o 5º dia útil de cada mês e/ou de acordo com as necessidades do Laboratório.
- 4.2.15. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;
- 4.2.16. A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional e estadual de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;
- 4.2.17. Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;
- 4.2.18. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor **imediatamente (até 72 horas)** o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;
- 4.2.19. Todos os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes pelo tempo necessário a conclusão do ciclo em andamento, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;
- 4.2.20. O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;
- 4.2.21. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverá ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;
- 4.2.22. **Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;**

4.2.23. A entrega dos insumos será mensal, conforme quantitativos previsto em Termo de Referência no **item - Da Entrega**, devendo a primeira entrega ocorrer em até 10 (dez) dias úteis concomitante com a instalação dos equipamentos, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. É indispensável às unidades hospitalares o funcionamento de laboratórios que atendam diuturnamente a suas demandas internas, conectados ao Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC através de rede intranet a qual propicia o apoio (retaguarda) as atividades do laboratório local. Neste contexto foi necessária a estruturação dos laboratórios de apoio nestas unidades que restariam encarregados da realização de exames de urgência e emergência e das intercorrências noturnas locais.

O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, único hospital público de urgência e emergência da capital, porta de entrada do sistema público de saúde credenciado pelo Ministério da Saúde no programa de reestruturação da rede de urgência e emergência do SUS denominado SOS Emergência, recebendo por demanda espontânea pacientes poli-traumatizados vítimas de acidentes de trânsito e doméstico, vítimas de arma de fogo, vítimas de arma branca, cardíaco, acidente vascular cerebral (AVC), doenças respiratórias, dentre outras, possuindo estrutura de diagnóstico própria (laboratório) funcionando durante 24 horas diárias, para a realização de exames básicos de hematologia, bioquímica, **hemostasia** e gasometria que permitam ao médico assistente determinar a conduta clínica mais adequada a ser tomada em cada situação em específico para estabilização do paciente;

O Centro de Medicina Tropical - CEMETRON que recebe pacientes vítimas de acidentes ofídicos e com animais peçonhentos, pacientes com tuberculose oriundo da rede básica de saúde, pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, Hepatites, H1N1 – Gripe, COVID-19, pacientes com suspeita de dengue, malária, leishmaniose, com estrutura de diagnóstico própria (laboratório) funcionando durante 24 horas diárias, realizando exames básicos de hematologia, bioquímica, **hemostasia** e gasometria;

O Hospital Geral de Base Dr. Ary Pinheiro com leitos de retaguarda de urgência e emergência, leitos de internação de clínica médica e cirúrgicos, com a necessidade da realização de protocolos médicos-clínicos na realização de exames das intercorrências ocorridas emergencialmente, também possui uma estrutura de diagnóstico própria (laboratório) funcionando durante 24 horas realizando exames básicos de hematologia, bioquímica, Imunologia, **hemostasia** e gasometria que permitam ao médico assistente determinar qual conduta clínica ele poderá tomar em cada situação em específico para estabilização do doente.

O Hospital de Retaguarda HC - com leitos de retaguarda de urgência e emergência, leitos de internação de clínica médica e cirúrgicos, com a necessidade da realização de protocolos médicos-clínicos na realização de exames das intercorrências ocorridas emergencialmente, também possui uma estrutura de diagnóstico própria (laboratório) funcionando durante 24 horas realizando exames básicos de hematologia, **hemostasia** e gasometria que permitam ao médico assistente determinar qual conduta clínica ele poderá tomar em cada situação em específico para estabilização do doente.

5.2. A complexidade dos laboratórios clínicos que funcionam nestes hospitais, os quais podemos denominar de laboratórios hospitalares, é adequada ao tipo e quantidade de exames que são realizados, respeitando a demanda de cada um. Considerando que este LEPAC/RO coordena a Rede de Patologia e Análises Clínicas Estadual, a qual conta com uma estrutura para atendimento através dos laboratórios hospitalares os quais realizam exames *in loco*, tais como Bioquímica, Gasometria, **Hemostasia**, Hematologia.

5.3. A partir destas características foram elencados um *roll* de exames comumente solicitados nas condutas médicas de urgência e emergência, em quantidade suficiente para atender essa demanda, considerando-se o número de atendimentos realizados nestes nosocômios.

5.4. A Hemostasia é a resposta fisiológica normal do corpo para a prevenção e interrupção de sangramento e hemorragias. A Hemostasia resulta no bloqueio de qualquer lesão vascular. De maneira geral, a Hemostasia garante a fluidez do sangue e a integridade dos vasos sanguíneos. Anormalidades na Hemostasia podem resultar em sangramento (hemorragia) ou na formação de coágulos no sangue (trombose).

5.5. Vários testes avaliam o sistema de coagulação e estão disponíveis, podendo ser solicitados em uma grande variedade de situações clínicas. Os mais importantes são o tempo de protrombina (TAP, também chamado de TP) e o tempo de tromboplastina parcial ativado (TTPA). Normalmente, quando se deseja avaliar como está a coagulação de um indivíduo, inicia-se com a avaliação da contagem plaquetária (que é fornecida no hemograma), do TAP e TTPa. O RNI é um cálculo obtido do resultado do TAP e que é utilizado para avaliar alguns tipos de tratamento com anticoagulante.

5.6. Problemas de coagulação são diagnosticados por exames laboratoriais de coagulação do sangue, seja utilizando um teste global (tempo de coagulação), um teste analítico (que analisa, especificamente, os diferentes componentes da coagulação) ou por "hemograma" (quantidade de hemoglobina e número de glóbulos brancos, glóbulos vermelhos e plaquetas por milímetro cúbico de sangue).

5.7. Alguns desses exames também podem ser usados para medir o efeito da terapia com anticoagulante para tratar ou reduzir o risco de trombose. De forma geral, os testes laboratoriais aplicados na avaliação da coagulação são indicados para a realização de diagnóstico diferencial de sangramentos diversos, entre outras patologias relacionadas à coagulação sanguínea. Nas clínicas odontológicas, as provas de coagulação são prescritas para investigação de sangramentos espontâneos e para avaliação do estado de hemostasia do paciente antes de procedimentos cirúrgicos.

5.8. Dentro da rotina de atividades de um laboratório de análises clínicas, os exames de coagulação (hemostasia) laboratorial representa uma das técnicas mais utilizadas. Entre as doenças mais comuns identificadas pelos procedimentos dos exames de coagulação (hemostasia), podemos citar:

- doenças trombóticas ou hemorrágicas;
- monitoramento de terapias com anticoagulante;
- procedimentos pré e pós cirurgicos;
- distúrbios hemostáticos causados por inúmeros fatores;

5.9. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

5.9.1. Considerando que a DETENTORA do Contrato Nº 945/PGE-2021 (0023098520), **NÃO REALIZOU** a apresentação das condições iniciais de habilitação pela CONTRATADA nos termos dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, em cumprimento ao inc. XII do art. 55 da mesma norma legal, ficando assim impedida de realizar o aditamento de prazo contratual para o ano vigente.

5.9.2. Considerando que a Rede de Patologia Clínica não pode sofrer solução de continuidade, quanto a realização de exames laboratoriais, e que a paralisação dos serviços prestados acarretaria prejuízos a saúde estadual, foi solicitado manifestação quanto a possibilidade de aditamento de prazo mesmo que parcial a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO (SESAU), através do Despacho (0034370977), a qual apresentou o Despacho (0034518620).

Ante ao exposto, considerando que conforme já demonstrado a cessação do contrato em tela geraria prejuízos irreparáveis ao usuário do sistema de saúde estadual internado nos hospitais da rede supridos pelo referido contrato, solicitamos manifestação desta PGE-SESAU quanto a possibilidade do **prorrogação, de forma excepcional, do contrato administrativo, até o prazo necessário para uma nova contratação e/ou a regularização das certidões por parte da CONTRATADA**, a bem do interesse público, visto a urgência do caso haja vista que o contrato 945/PGE-2021 se encerra dia 27/12/2022.

5.9.3. Tendo sido realizada a aditivação parcial (1º TA 0034638688; 2ºTA 0035379264) por 2(duas) vezes consecutivas, uma vez que a CONTRATADA, solicitou pedido de dilação de prazo (0034821288) após o 1º TA.

5.9.4. Considerando que a empresa até o último dia do 2º Termo aditivo não apresentou condições iniciais de habilitação pela CONTRATADA nos termos dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, em cumprimento ao inc. XII do art. 55 da mesma norma legal, ficando assim impedida de realizar o

aditamento de prazo contratual para o ano vigente.

5.10. Da Contratação emergencial

5.10.1. A Lei Federal 8.666/93, traz esculpido no artigo 24 e 26 da contratação emergencial, onde:

Lei Federal 8.666/93, art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

5.10.2. Do que se extrai da regra, a contratação emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

5.10.3. Disso decorrem dois aspectos:

1. só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes;

2. esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

5.10.4. No caso em tela, a contratação emergencial se justifica tendo em vista que o encerramento do contrato 945/PGE-2021, conforme já mencionado ao norte, poderia ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, hipótese esta previstas na lei de licitações.

5.11. Ante ao exposto, deflagra-se procedimento para aquisição em regime de **URGÊNCIA** através da abertura de **PROCESSO EMERGENCIAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias** ou até a conclusão de novo Processo Licitatório regular N° 0062.000054/2023-45, que encontra-se me fase de elaboração para a **Contratação de empresa(s) especializada(s) em** Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de **TESTES HEMOSTASIA**, no atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede estadual pelos laboratórios destas unidades, afim de garantir a realização de exames laboratoriais assim como os exames de **urgência e emergência**, visando mitigar os danos causados pela cessação dos serviços contratados anteriormente criando assim solução de continuidade as unidades de saúde prejudicadas pelo fato apresentado.

6. DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA

6.1. A organização dos serviços de patologia clínica é orientada pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS estadual.

6.2. De fato, **a saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado**, como prevê a legislação brasileira na Constituição Federal:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**...*

*Art. 6º - **São direitos sociais (...)** a saúde...*

6.3. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

*“A saúde é **um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**”.* (grifos nossos)

6.4. Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Consoante André da Silva Ordacgy (2007):

“A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais”.

6.5. A administração pública tem a responsabilidade de promover políticas públicas para suprir as necessidades da população, atendidos os princípios basilares da República Federativa do Brasil estabelecidos na Constituição Federal e assim garantir o desenvolvimento nacional.

6.6. Para isso, a Administração Pública, seguindo a linha do que estabelece o art. 37 da CF/88, dos princípios explícitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos princípios implícitos extraídos do inciso XXI, relacionados às compras públicas, celebra relações jurídicas contratuais com foco especial na supremacia do interesse público sobre o privado e de sua indisponibilidade.

6.7. Considerando que os serviços realizados pela Rede de Patologia Clínica estadual bem como o LEPAC/RO não podem sofrer solução de continuidade tendo em vista a necessidade dos seus funcionamentos serem de extrema importância para o apoio diagnóstico clínico.

7. DA NAO RESERVA DE COTAS

7.1. Considerando o que dispõe o Art. 10º do Decreto Estadual 26.675/2017, o qual excepciona a regra constante nos *nos art. 6º ao art. 8º do mesmo dispositivo infralegal, senão vejamos:*

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

*I - **não houver o mínimo de três fornecedores** competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado**, justificadamente;*

(...)

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

7.1.1. Considerando que os serviços objeto da contratação para atendimento da Rede de Patologia Clínica estadual poderá sofrer prejuízos **ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado resultando em perda da economia em escala**, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

7.2. Diante do exposto optamos pela **NÃO APLICABILIDADE** da reserva de cotas e da participação exclusiva dos mesmos, devendo por tanto **SEREM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

8. DA BUSCA PELA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

8.1. A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, torna explícito alguns princípios que devem nortear o funcionamento da administração pública brasileira:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (Brasil, 1988)

8.2. O princípio da eficiência – último entre os princípios que regem a administração pública, conforme caput do artigo 37 da CF/88 – que foi acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/1998 é aquele que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

9. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E DO MODELO CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com a legislação vigente, a pretendida licitação emergencial quanto a sua formulação de precificação os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde - SIGTAP/SUS referente a cada TESTE que compõem o LOTE, considerando a Portaria 2.567/2016/MS, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) que determina em seu Art. 3, § 6º: *“Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”*.

9.2. Restando demonstrado que os preços a serem praticados são consentâneos aos de outras licitações públicas, restando demonstrado a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição.

9.3. Os bens objeto da contratação pretendida são classificados como comuns tendo em vista serem produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa desde que obedeçam aos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 9.4. Considerando a necessidade de otimização do fluxo de trabalho realizado pela Rede hospitalar estadual, tendo em vista o grande fluxo de usuários que são atendidos por nossas unidades.
- 9.5. Enfatizamos a importância e necessidade da efetivação de novas aquisições afim de que não haja solução de continuidade nos serviços de análises clínicas dos hospitais estaduais.
- 9.6. Considerando a necessidade de incorporação acelerada de novas tecnologias com o surgimento de novas metodologias e técnicas adstritas às atividades do laboratório de patologia clínica, obrigando a uma renovação constante de equipamentos e instrumentos que permitam ao serviço ofertar a solução mais adequada às necessidades do corpo clínico e conseqüentemente do paciente;
- 9.7. Considerando o alto custo de aquisição dos equipamentos inviabilizando a possibilidade de incorporação tecnológica a curto prazo;
- 9.8. Considerando os altos custos ensejados na manutenção corretiva e preventiva destes equipamentos, além das dificuldades enfrentadas para a contratação de empresa capacitada para tal;
- 9.9. Considerando que o preposto da modalidade de contratação escolhida - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**, presume a manutenção das condições operacionais dos equipamentos e sistemas, assessoria técnica e científica permanentes, fornecimento de todos os insumos e reagentes necessários a realização dos testes bem como a instalação de equipamentos de back-up para substituição do equipamento que apresentar defeito sem que haja solução de continuidade nos serviços do laboratório, em tempo oportuno;
- 9.10. Isso posto, entendemos ser a Contratação de Prestação de Serviço escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

10. DAS QUANTIDADES

10.1. Para definição dos quantitativos solicitados fez-se constar dentro do processo todo um histórico de relatórios de exames onde são utilizados os itens do certame em questão, estimados com base no número de coletas realizadas no período de **2018 a 2022, conforme dados extraídos do sistema HOSPUB/DATASUS/MS**.

10.1.1. Outrossim informamos que o quantitativo solicitado é suficiente para atendimento deste certame baseado nas informações e relatórios elencados em anexo, para efetuar a contratação, não havendo indicação ou referência a marcas, conforme já destacado no item 4.6 o bem a ser adquirido pode ser enquadrado como bem e serviço comuns, para fins de utilização que se propõe.

AMI	CEMETRON	HOSP. BASE	HOSP. CAMPANHA	HICD	HOSP. JPII	POC
Relatório Produção AMI 2018-2022 (0035733402)	Relatório Produção CEMETRON 2018-2022 (0035733944)	Relatório Produção HB 2018-2022 (0035734565)	Relatório Produção HC 2020-2021 (0035734692)	Relatório Produção HICD 2018-2022 (0035734814)	Relatório Produção JPII 2018-2022 (0035735033)	Relatório Produção POC 2018-2022 (0035735216)

a) QUADRO I - EXAMES COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO

item	PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO ANUAL UNIDADES (HB; JPII, CEMETRON; HC; HICD)					*MÉDIA DOS ANOS (2018; 2019; 2022) DE CADA EXAME REALIZADO	10% REFERENTE A REPETIÇÕES, DILUIÇÕES E CALIBRAÇÕES	TOTAL PARCIAL	10% EXPECTATIVA DE CRESCIMENTO	TOTAL GERAL ESTIMADO
		2018	2019	2020*	2021*	2022					
		139	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	37.468	39.109	49.458					

141	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)	34.069	37.109	47.023	77.688	38.875	36.684,33	3.668,43	40.352,76	4.035,28	44.388,04
83	FIBRINOGENIO	148	223	3.112	23.508	1.177	516	51,6	567,6	56,76	624,36

** Exclusão dos anos de 2020 e 2021 visto que foi ano atípico por conta da pandemia por covid-19, não retratando a realidade atual das unidades.*

b) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO - Dos exames constantes do QUADRO I:

MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVO exames constantes do QUADRO I	*MÉDIA DOS ANOS (2018; 2019; 2022) DE CADA EXAME REALIZADO + 10% DE PERDAS REFERENTE A REPETIÇÕES, DILUIÇÕES E CALIBRAÇÕES¹ + 10% DE ESTIMATIVA DE AUMENTO DA DEMANDA²
--	---

Todos os exames constantes do QUADRO I possuem histórico de realização anterior os quais foram utilizados para estimar os quantitativos objeto desta aquisição;

1 - Existem diversos tipos de perdas e todas deverão ser consideradas. São elas: repetições para confirmação de resultados, repetições por obrigação legal, diluições, volume residual de reagentes, parada intempestiva de equipamentos, desestabilização de reagentes, calibrações, controles internos (comercial de reagentes), controles externos (programas de proficiência) e controles interlaboratoriais, novas coletas, dentre outras.

2 - Estimativa de crescimento baseado no histórico de crescimento ano a ano observado no período de 2016 à 2022.

** Exclusão dos anos de 2020 e 2021 visto que foi ano atípico por conta da pandemia por covid-19, não retratando a realidade atual das unidades.*

c) Da Distribuição dos exames por unidade em percentual (%)

Item	Especificação	Und	JPII	HB	CEMETRON	HC	HICD
1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA - (TAP C/ RNI)	Teste	45%	25%	15%	7,5%	7,5%
2	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPA	Teste	45%	25%	15%	7,5%	7,5%
3	Dosagem de Fibrinogênio	Teste	45%	25%	15%	7,5%	7,5%

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, em conformidade com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa(s) especializada(s) no Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES HEMOSTASIA, com vistas no atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede estadual pelos laboratórios destas unidades, afim de garantir a realização de exames especializados de maior complexidade além de exames de urgência e emergência, assim como às necessidades da Secretaria Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

*Informação nº 959/2023/SESAU-NPPS (0036320317)

11.3. *Diante a natureza do objeto ou seja:*

Fornecimento de Sistema de Automação Laboratorial (**equipamentos**) e **todos os materiais, reagentes e acessórios necessários** à realização de **TESTES de HEMOSTASIA** com vistas no atendimento dos pacientes internados nas unidades hospitalares da rede estadual pelos laboratórios destas unidades, afim de garantir a realização de exames laboratoriais assim como os exames de **urgência e emergência, em CARÁTER EMERGENCIAL por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.**

11.4. *O empenhamento da despesa deve ser **NA MODALIDADE GLOBAL/ESTIMATIVA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.*

12. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

12.1. **Do Local e Forma de Entrega Equipamentos**

12.1.1. Os Sistemas de Automação e Serviços objeto deste certame deverão ser instalados/executados em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência nos seguintes endereços:

12.1.1.1. Dos equipamentos totalmente automatizados:

a) **Laboratório do Hospital Pronto Socorro João Paulo II (JPII)**, Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO - CEP: 76807-005;

b) **Laboratório do Hospital CEMETRON (CMT)**, Av. Guaporé, 415 - Lagoa, Porto Velho - RO - CEP: 78918-791;

c) **Laboratório do Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP)**, Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO - CEP: 76821-092;

12.1.1.2. Dos equipamentos semi-automatizados:

a) **Laboratório do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD)**, R. Benedito de Souza Brito, 4045 - Industrial, Porto Velho - RO - CEP: 76821-080;

b) **Laboratório do Hospital Campanha (HC)**, R. Joaquim Nabuco, 2718 São Cristóvão, Porto Velho - RO - CEP: 76.804-074;

12.1.2. **DOS INSUMOS E REAGENTES**

12.1.2.1. ***Os materiais (Insumos e Consumíveis) deverão ser entregues CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 5.2, SOMENTE e EXCLUSIVAMENTE NO: Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC/RO - Av. Jorge Teixeira, 3862 - Setor Industrial - CEP: 76.821-096 - Porto Velho/RO -Fone: (69) 3216-2218, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 12h30min.***

12.2. **Da Entrega:**

12.2.1. **Instalação dos Equipamentos**

12.2.1.1. A instalação dos equipamentos nas unidades deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por parte da CONTRATADA, uma vez que se trata de contratação emergencial e as unidades encontram-se sofrendo com solução de continuidade.

12.2.2. **Da entrega dos Insumos.**

12.2.2.1. A entrega dos insumos deverá ser concomitante a instalação dos equipamentos ou seja, ocorrendo imediatamente após a instalação de todos os sistemas de automação. Posteriormente, as entregas deverão ser ININTERRUPTAS mensalmente realizadas até o **5º dia útil de cada mês**, conforme quantitativos previsto no Termo de Referência ou, excepcionalmente, conforme solicitação do LEPAC/RO.

12.3. **Do Prazo**

12.3.1. O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias** contados a partir da assinatura do contrato, publicação e emissão da ordem de serviço.

12.4. **DO RECEBIMENTO**

12.4.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

12.5. **Das Condições e Prazo de Recebimento dos Serviços Executados**

12.5.1. Executado os serviços objeto do contrato originado deste certame, até o 5 dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o contratado deverá comunicar por escrito à Administração através de relatório constando a quantidade de TESTES executados no mês de referência, anexando a Nota Fiscal de Serviços e a documentação que demonstra a regularidade fiscal e Trabalhista, a saber:

a) *prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

b) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

12.6. O Recebimento Provisório

12.6.1. A Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, deverá, **no prazo de até 7 dias úteis**, atestar seu recebimento provisório, devendo:

a) Verificar se a prestação de serviços ocorreu em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado. O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) *Atestar a realização dos serviços através de elaboração de Relatório Sobre Execução da Despesa;*

c) *Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;*

12.6.2. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega e emissão de Relatório de Fiscalização Provisório;

12.7. O Recebimento Definitivo

12.7.1. Mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em **até 7 dias úteis** após o recebimento do Relatório de Fiscalização Provisório, em não havendo óbice na execução dos serviços, nos termos contratuais;

12.7.2. A comprovação das despesas realizadas (nota fiscal, fatura) deverá estar vistada e devidamente atestada pelos servidores que compõem a comissão de fiscalização e recebimento, cuja emissão tenha ocorrido entre o **1º e o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**, em nome do órgão emissor do empenho;

12.7.3. O recebimento definitivo será procedido após o recebimento da nota fiscal com as anotações de recebimento provisório acompanhada do Relatório de Fiscalização Provisório emitido pela comissão de fiscalização depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos previstos e consequente aceitação.

12.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

12.7.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

12.7.6. O Atesto será feito da seguinte forma: carimbo ou manuscrito no verso da Nota fiscal com os dizeres "**Atesto que os serviços foram executados**".

13. DO PAGAMENTO

13.1. As notas Fiscais/Faturas/NFSe deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATADA para o "atesto", conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, **entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**.

- 13.2. Os serviços serão remunerados por unidade de exames realizados;
- 13.3. Não serão realizados pagamentos antecipados;
- 13.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviço emitida em formato digital (PDF) a Nota Fiscal, Autenticidade da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa e documentos pessoais do representante da empresa, para o e-mail institucional da unidade demandante, cito: lepac.ro@hotmail.com, devendo conter no corpo da Nota Fiscal:
- a) a descrição dos materiais/serviços laboratoriais;*
 - b) o(s) mês(es) de referência do fornecimento/prestação do serviço;*
 - c) o número do Processo administrativo, nº Pregão Eletrônico, N° do Contrato;*
 - d) o número da nota de empenho vinculatória da aquisição;*
 - e) Dados da Conta Bancária da empresa vencedora do certame.*
- 13.5. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s)/NFSe deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.
- 13.6. As notas Fiscais/Faturas/NFSe deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - b) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da 8.666/93; e
 - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração
- 13.7. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.8. O prazo para pagamento das notas Fiscais/Faturas/NFSe, devidamente atestada pela Administração, será não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da despesa (*Alínea "a" do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*).
- 13.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100).365$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.11. Caso constate erro ou irregularidade na nota Fiscal/Fatura/NFSe, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.12. Na hipótese de devolução, a nota Fiscal/Fatura/NFSe será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.15. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota Fiscal/Fatura/NFSe, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

14. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, a contratada deverá apresentar garantia contratual, que se limita em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado. As garantias podem ser apresentadas sob 3 (três) formas:

- I - **Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- II - **Seguro Garantia;**
- III - **Fiança Bancária.**

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens

15. DO REAJUSTE DO CONTRATO

I - **Só será admitida a correção monetária ou reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

II - É vedado qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

III - Na hipótese do item I, o reajuste se dará conforme a atualização dos valores da Tabela SUS, respeitado a proporção do desconto ofertado.

IV - Na hipótese de assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

15.1. Desta feita o reajuste não se aplica ao caso em tela tendo em vista este ser contratação emergencial por apenas 180 (cento e oitenta) dias.

16. DO RITO ORDINÁRIO

16.1. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, competirá os atos pertinentes a contratação emergencial almejada, visando maior transparência e celeridade do certame, quanto:

I - Elaboração de atos e publicação de Chamamento Público, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

II - Publicar de forma mais ampla possível na internet, Diário Oficial Eletrônico, sites oficiais do Governo do Estado, informando que a coleta de propostas dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, até o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

III - Informar que as propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela SESAU-RO, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar emissão de parecer técnico do objeto em tela a unidade demandante nos termos legais, exceto a avaliação da habilitação (idoneidade do licitante) que deve ser realizada e atender aos critérios estabelecidos pela SUPEL/RO.

16.1.1. As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE

17.1. Os contratos originados deste certame terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias;

17.2. A Administração convocará o beneficiário para assinatura do termo de contrato, o qual deverá aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.5. Da minuta do contrato conforme modelo em anexo (Id: 0037237221);

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Quando da contratação dos serviços, fica designado a COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO deste LEPAC/RO com no mínimo 2 (dois) servidores efetivos assim como no mínimo 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de cada unidade atendida pelo certame que realizará o acompanhamento e fiscalizará o recebimento e a certificação dos serviços e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa que será realizada portaria após contratação da empresa vencedora;

19. QUADRO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

19.1. A pesquisa de preços será realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, que estabelece normas para a realização das cotações de preços de mercado no âmbito da Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços – CEPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a qual resolve no Art. 2º:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

...

Art. 3º Para a obtenção do preço de referência, serão utilizados como metodologia, a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros previstos no art. 2º, desta Portaria, desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente da unidade requisitante responsável pela pesquisa, serão admitidas outras metodologias para a obtenção do preço de referência distintas daquelas previstas no caput, assim como pesquisas com menos de três preços.

19.2. A despesa será estimada considerando os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde - SIGTAP/SUS referente a cada TESTE que compõem o LOTE, considerando a Portaria 2.567/2016/MS, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) que determina em seu Art. 3, § 6º: “Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”.

(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

(Tabela SIGTAP/SUS (0036243157))

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. TABELA SUS	ESPECIFICAÇÃO	und	ESTIMATIVA P/ 06 MESES	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS/SIGTAP	VALOR TOTAL
1	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	TESTE	30.000	R\$ 2,73	R\$ 81.900,00
2	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	TESTE	30.000	R\$ 5,77	R\$ 173.100,00
3	020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	TESTE	3.600	R\$ 4,60	R\$ 16.560,00
TOTAL				63.600		R\$ 271.560,00

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando o **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA SUS/MS OFERTADO POR LOTE**, em conformidade com o disposto no Art. 8º do Decreto Federal 7.892/2013 bem como na Súmula nº 247/TCU e a Súmula 8/TCE-RO, tendo em vista que o LOTE é objeto indivisível composto por um conjunto de equipamentos e insumos necessários à realização de testes/exames de hematologia.

20.2. O LOTE é composto por itens e reúnem serviços com metodologias, insumos e reagentes afins entre si, permitindo assim a sua padronização;

20.2.1. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/ lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

20.2.2. No caso em tela, justifica-se a admissão da adjudicação por LOTE tendo em vista as características de indivisibilidade do objeto – grupo de testes/exames específicos para cada conjunto de equipamentos fornecidos.

20.2.3. Ainda, a Lei de Licitações determina que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização. Para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

20.2.4. Significa dizer também que determinado produto a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições oferecidas de manutenção, assistência técnica e garantia. É cabível sempre que houver necessidade e

conveniência de se estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração.

20.2.5. A respeito do assunto, cabe destacar jurisprudência firmada pela Quinta Turma do TRF da 1ª Região ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/ DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 5 de outubro de 2005, sobre o princípio da padronização, em que se confirma entendimento do Tribunal de Contas da União:

Agravo de instrumento contra decisão que suspendeu concorrência promovida pelo Bacen, que tem por objeto a aquisição de uma Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP – Entertainment Resource Planning) e um Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD.

...

A padronização não constitui mera faculdade do administrador, ela é um instrumento dirigido às futuras aquisições a serem efetuadas pelo Poder Público, na medida em que, uma vez adotada, haverá eliminação quanto à seleção dos produtos a serem adquiridos, refletindo diretamente na execução do contrato, pois as técnicas de utilização e conservação serão idênticas para todos os objetos. Sua finalidade é especialmente a redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende ao princípio da economicidade e eficiência, propiciando uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução de atribuições e a plena continuidade de serviços. Por fim, destacou que a referida licitação foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas da União, a qual foi julgada improcedente.

Quinta Turma do TRF da 1ª Região. Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/ DF

20.2.6. O Tribunal de Contas da União também deliberou sobre o tema:

Faça constar do respectivo procedimento, na hipótese de optar pela padronização de produtos, justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. (Grifo nosso)

Acórdão 539/2007 Plenário

20.2.7. Corroborando com a Corte de Contas Nacional, a egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia deliberou sobre o tema através da Súmula 8/TCE-RO, considerando que, em casos restritos e devidamente justificados, a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto, perda da economia de escala, redundando em prejuízo à celeridade da licitação, ocasionando a excessiva pulverização de contratos ou resultando em contratos de pequena expressão econômica. Para tanto, definiu as seguintes condições cumulativas:

- a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;
- b) prever quantidade restrita de itens por lote;
- c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;
- d) estabelecer no instrumento convocatório a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Departamento do Pleno estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- e) proceder à rigorosa, ampla e irrestrita pesquisa de preços de mercado vigente na data da licitação;
- f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;
- g) contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

- h) considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre “a soma dos preços por item no lote” e a “somatória dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo”; e
- i) fazer menção expressa no Edital de que compete ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

20.3. Isto posto, as propostas deverão ser formuladas considerando o valor unitário do item, totalizando o valor do LOTE com o respectivo desconto ofertado.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. Nos termos do Art. 72 da lei nº 8.666/93, **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual e constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, **EXCETO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO/EQUIPAMENTOS**, tendo em vista a inexistência e/ou baixa disponibilidade de mão de obra qualificada para a realização das manutenções disponíveis no estado de Rondônia, no bem do interesse público, a fim de que não ocorra solução de continuidade por se tratarem de exames de urgência e emergência.

21.2. A subcontratação de que trata este item está limitada à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO/EQUIPAMENTOS**, devendo a CONTRATADA apresentar Certificado de treinamento emitido pelo fabricante dos equipamentos e sistemas ofertados, conforme termos do Art. 72 da lei nº 8.666/93.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

21.3. Para fins de comprovação da subcontratação, deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato cópia do contrato de subcontratação, o qual deverá ser apreciado pela autoridade superior ou gestor da pasta para prévia autorização, sendo que todo o ônus e custos da subcontratação será de responsabilidade da contratada.

21.4. Deverá apresentar Certidão de Compromisso de que disponibilizará pessoal técnico adequado para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (suporte técnico e científico) quando de sua contratação, comprovando a sua qualificação pela apresentação de Certificado emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados de que estará apta a dar o suporte Científico e Técnico (manutenção) quando necessários;

21.5. Quanto aos prazos para a execução dos serviços objeto da subcontratação (Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação/Equipamentos) serão conforme disposto nos itens 3.5.7 a 3.5.9 deste, em conformidade com o programa de manutenção estabelecido pelo fabricante dos equipamentos.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

22.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

22.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o

entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

22.3. Diante do exposto **NÃO será permitida** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
 - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
 - b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

23.5. **Qualificação Técnica**

23.5.1. Em conformidade com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 em seu Art. 4º parágrafo II

Art. Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

...

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

23.5.2. Por se tratar de serviço de fornecimento de Sistema de Automação Laboratorial, incluindo equipamentos, insumos e todos os materiais necessários à plena execução do objeto que por sua natureza é indivisível, **não há parcela de maior relevância a ser demonstrada**, devendo o percentual mínimo incidir sobre **o quantitativo total da tabela item 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**:

23.5.2.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ANEXO - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (0018797733)** - A apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante no fornecimento de produtos ou serviços pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos compatíveis em características: **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial (kits, reagentes, insumos laboratoriais)**.

b) Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprovem o fornecimento de produtos ou serviços compreendido no período de até **02 (dois) meses**.

c) Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os fornecimentos de **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial (kits, reagentes, insumos laboratoriais) com o custo equivalente a no mínimo 20 % (vinte por cento) do valor total estimado para esta licitação**.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. Da Contratante

24.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

24.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

24.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

24.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

24.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

24.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

24.2. Da Contratada/Fornecedor

24.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

- 24.2.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 24.2.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 24.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente, conforme o item 3.5.9 deste TR;
- 24.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 24.2.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 24.2.7. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- 24.2.8. Em observância ao disposto no Art. 7º do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- a) evitem o uso de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - b) realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Para fins de comprovação do cumprimento ao disposto deste item, deverá apresentar cópia do certificado de participação de seus empregados/colaboradores no treinamento até o 6 mês de execução do Contrato junto aos documentos de liquidação da despesa.
 - c) prevejam a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- 24.2.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- 24.2.10. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- 24.2.11. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.
- 24.2.12. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

25. SANÇÕES

25.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;
- d) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no "CAGEFIMP" (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar)..

25.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
01	Situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0%/DIA
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% DIA
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% DIA
04	Realizar entrega/Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% DIA
05	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% DIA
Para os itens a seguir, deixar de:			
06	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% DIA
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% DIA
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% DIA
09	Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% DIA
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% DIA
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	02% DIA

** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida*

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DA ANÁLISE E GESTÃO DE DE RISCO

- 26.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.
- 26.2. A compreensão geral de risco refere-se a uma grande probabilidade de ocorrência de um determinado evento em uma determinada situação; sendo associado a perigo e a um conceito negativo, onde muitos relacionam o risco a um presságio sobre algo de ruim que possa vir a ocorrer. No ambiente organizacional, os riscos se relacionam a um grande problema que possa atrapalhar o processo produtivo ou o produto final, além das atividades desenvolvidas no ambiente organizacional. Na concepção de Cocurullo (2002, p. 50), os riscos podem ser definidos por:

Risco é a variação potencial nos resultados, estando presente em quase tudo o que se faz. Quando o risco está presente, o resultado não pode ser precisamente previsto. Além disso, o risco não significa, necessariamente, possibilidade de perda. Assim, ao se determinar o risco, avaliá-lo adequadamente e bem administrá-lo, soluções cautelares apropriadas podem ser vistas, o que, conseqüentemente, pode gerar resultados benéficos. É o ponto de vista de se enxergar o risco como possibilidade de sucesso e não de fracasso.

Quando um risco é identificado, a administração avalia qual a significância, a probabilidade de ocorrência, e como este risco pode ser gerenciado. A administração, com base nessas informações, inicia um plano, programas ou ações para direcionar, especificamente, o risco e possivelmente decidir aceitá-lo em virtude do custo e das considerações de benefícios.

- 26.3. Do conceito colacionado, é possível concluir que risco é **toda ocorrência que possa interferir nos objetivos almejados**, sendo mensurado a partir da probabilidade *versus* impacto. Toda atividade traz em si um risco, em maior ou menor grau. As licitações e contratos, por seu turno, estão inseridos

num ambiente repleto de riscos que, se não gerenciados de maneira adequada, podem comprometer substancialmente os objetivos definidos. Com efeito, cada decisão tomada (ou mesmo eventual omissão) altera consideravelmente a probabilidade da ocorrência de eventos futuros e incertos e, por consequência, reduz ou amplia os riscos a que a entidade se expõe. Tudo depende do apetite de risco, ou seja, “*nível de risco que uma organização está disposta a aceitar*”.

26.4. Nesse contexto, a análise de riscos “consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos”.

26.5. Tendo em vista que toda contratação se divide em três etapas – planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual – a análise de riscos deve ser capaz de identificar os riscos em cada uma dessas fases, mensurar a probabilidade de sua ocorrência e respectivos impactos e definir ações mitigadoras e as responsabilidades das partes envolvidas nesse processo.

26.6. Os indicadores de risco estão formulados de maneira a:

- 1) caracterizarem uma ou mais dimensões de risco;
- 2) serem obtidos mediante utilização direta ou por meio de combinação das variáveis disponíveis nas bases citadas; e
- 3) na medida do possível, estarem relacionados às teorias econômicas que analisam o comportamento estratégico de agentes racionais;

26.7. Para cada dimensão de risco, os indicadores estão separados em dois tipos: centrais e acessórios. Os indicadores centrais buscam resumir a questão central da dimensão de risco em uma única métrica. Os indicadores acessórios trazem informações subsidiárias sobre a dimensão servindo para complementar o entendimento do indicador central.

26.8. A análise de risco foi realizada no item 32 do Estudo Técnico Preliminar (0035645239);

27. **CASOS OMISSOS**

27.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

28.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

28.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

28.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

28.6. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

28.7. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

28.8. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.

28.9. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

28.10. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

29. RESULTADOS PRETENDIDOS

29.1. Suprimento urgente das necessidades das unidades hospitalares da rede estadual na realização de exames de hemostasia dos usuários do sistema único de saúde estadual, até a conclusão de novo processo licitatório regular do objeto proposto, considerando o encerramento abrupto do contrato 945/PGE-2021, o qual atendia esses nosocômios;

30. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Deverão ser aplicados conforme detalhado nos itens 4.2, 4.3 e 24.2 assim como seus subitens.

31. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

31.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a aquisição demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

32. CONCLUSÃO

32.1. Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento da Rede de Patologia Clínica assim como a garantia deste não sofrer solução de continuidade por intermédio da aquisição de bens e serviços com a vantajosidade técnica e econômica aqui demonstrada,

consideramos **viável para a contratação emergencial pretendida.**

33. ANEXOS

- Memorando 17 (0035639330);
- Justificativa 0036163481;
- Estudo Técnico 0037224108;
- Autorização 0035645403;
- Portaria 2319 - COMISSAO DE RECEBIMENTO ,CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - LEPAC/RO (0036181962);
- Atestado CAPACIDADE TÉCNICA (0036234312);
- Checklist MODELO DE MINUTA (0037237221);
- Tabela SIGTAP/SUS (0036243157);
- SAMS 0037259615;
- *Relatórios:*

AMI	CEMETRON	HOSP. BASE	HOSP. CAMPANHA	HICD	HOSP. JP II	POC
Relatório Produção AMI 2018-2022 (0035733402)	Relatório Produção CEMETRON 2018-2022 (0035733944)	Relatório Produção HB 2018-2022 (0035734565)	Relatório Produção HC 2020-2022 (0035734692)	Relatório Produção HICD 2018-2022 (0035734814)	Relatório Produção JP II 2018-2022 (0035735033)	Relatório Produção POC 2018-2022 (0035735216)

34. ASSINATURA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E AUTORIZO DO GESTOR DA PASTA

Na forma do que dispõe os artigos 6º inciso III e IX Art. 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, Art. 14º, 15º, 24º e 26 º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, APROVO o presente, e seus anexos.

(Assinado eletronicamente)

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300132301

REVISADO por: João Tiago Souza

Cargo/Órgão: BIOMÉDICO/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300123177

(Férias)

Revisado por: Gleense dos Santos Cartonilho

Cargo: BIOMÉDICO/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300060857

APROVADO por: Paulo José Giroldi

Cargo/Órgão: Farmacêutico Bioquímico/Coordenador Geral/LEPAC/SESAU/RO

Matrícula: 300062449

*(Assinado eletronicamente)***Secretário de Estado da Saúde de Rondônia**

Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 11/04/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Giroidi, Diretor(a)**, em 11/04/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEENSE DOS SANTOS CARTONILHO, Analista**, em 11/04/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037224142** e o código CRC **606E3680**.